



CONTRATO Nº 34361.1.2021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS (CARRO, MOTOCICLETA E TVS) QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 516.752.184-04 e do RG nº 796.350 SSP/AL, e do outro lado a empresa P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.967.465/0001-72, sediada na **Rodovia BR 316, nº 1996, Bairro Vila Olímpica, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-970**, E-mail: licita.para@outlook.com, Telefone:(91) 999372-9319, representada por seu gerente, Sr. **PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA**, inscrito no CPF nº 043.178.463-90 e RG nº 0302147420055, residente e domiciliado Rua 2 irmãos, nº 238, Bairro Aeroporto, Santa Inês – MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº **014/2022**, Homologado em 18/04/2022, decorrente do Processo nº **34361/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de prêmios (carro, motocicleta e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei nº 3.484 de 26 de outubro de 2021.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Veículo novo, zero-quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2021/2021, capacidade de 05 lugares, motor flex (gasolina/álcool), 04 portas, Potência mínima de 73 CV, câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 marcha ré. Ar-condicionado, mala com capacidade mínima de 235 litros, cintos de segurança retrateis de 03 pontos, tração dianteira, direção hidráulica, contagiros, air-bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, desemb.	UND	01	FIAT MOBI 1.0 2022/2022	75.000,00	75.000,000



traseiro equipamentos exigidos pelo COTRAN, tudo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado. Cor: Branca.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os prêmios, para fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;

2.2 Caso haja recusa pelo enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação ou uso, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

2.4 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico serão realizadas por parte da contratada ou pelo fabricante ou pela empresa designada pelo fabricante quando necessário com a presença de técnicos especializados;

2.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;

2.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/ solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contanto a partir da data da abertura do chamado 72 horas;

2.7 A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar durante o período da garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

2.8 É de responsabilidade da contratada e/ou empresa indicada para assistência técnica: fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

2.9 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada.

2.10 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

2.11 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Gestor(a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 6 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1 Proceder a entrega dos itens, objeto deste contrato obedecendo rigorosamente quantidade,



prazo, preço e especificações, devidamente embaladas e lacradas em embalagens individuais com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os itens fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos prêmios, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos prêmios objeto deste contrato, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.3020.2037 – Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal – 3.3.9.0.31.00.00.00.0010 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Município de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-180 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58**, atestada e acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra conforme este termo contratual.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste presente Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial do município, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega, dos prêmios objeto este contrato será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;



9.2 A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios objeto deste contrato;

9.3 Os prêmios deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;

9.4 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência;

11.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 11.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2. Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9, como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 18 de abril de 2022.




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
INTERVENIENTE

P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Santa Ines, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=P G AGUIAR
VIEIRA EIRELI:27967465000172
Dados: 2022.04.18 15:46:47 -03'00'

PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA
CONTRATADA



KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



CONTRATO Nº 34361.2.2021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA JEB COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS (CARRO, MOTOCICLETA E TVS) QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 516.752.184-04 e do RG nº 796.350 SSP/AL, e do outro lado a empresa **JEB COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **33.486.276/0001-80**, sediada no setor **A ADE QUADRA 1 CONJUNTO D LT, n.º 07, Bairro Área de Desenvolvimento Econômico (Ceilândia), Brasília – DF, CEP: 72.237-140**, E-mail: jebcomercio@gmail.com, Telefone:(61) 3378-6065, representada por seu gerente, Sr. **DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA**, inscrito no CPF nº 006.638.221-14 e RG nº 2561581 SSP/DF, residente e domiciliado Quadra 15 Conjunto A Casa 11, Bairro Mansões Camargo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº **014/2022**, Homologado em 18/04/2022, decorrente do Processo nº **34361/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de prêmios (carro, motocicleta e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei nº 3.484 de 26 de outubro de 2021.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Smart Tv LED full HD, 50", 60 Hz, resolução ultra HD 4K com conversor digital e Wireless Integrado, entradas HDMI, entradas USB, entrada RF, saída digital ótica, Bivolt, conectividade Wi-fi e Bluetooth, com controle remoto. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses.	UND	05	AOC 50U6305	2.863,78	14.318,90

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE



- 2.1. Os prêmios, para fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;
- 2.2 Caso haja recusa pelo enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação ou uso, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 2.4 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico serão realizadas por parte da contratada ou pelo fabricante ou pela empresa designada pelo fabricante quando necessário com a presença de técnicos especializados;
- 2.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;
- 2.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/ solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contanto a partir da data da abertura do chamado 72 horas;
- 2.7 A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar durante o período da garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- 2.8 É de responsabilidade da contratada e/ou empresa indicada para assistência técnica: fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- 2.9 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.10 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 2.11 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Gestor(a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 6 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1 Proceder a entrega dos itens, objeto deste contrato obedecendo rigorosamente quantidade, prazo, preço e especificações, devidamente embaladas e lacradas em embalagens individuais com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os itens fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância



às especificações;

4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos prêmios, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos prêmios objeto deste contrato, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.318,90 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.3020.2037 – Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal – 3.3.9.0.31.00.00.00.00.0010 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Município de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-180 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, atestada e acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra conforme este termo contratual.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste presente Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial do município, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega, dos prêmios objeto este contrato será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;

9.2 A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios objeto deste contrato;

9.3 Os prêmios deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;

9.4 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-



feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência;

11.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 11.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2. Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9, como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 18 de abril de 2022




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
INTERVENIENTE



Assinado de forma digital por
DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE
MOURA:00663822114
Dados: 2022.04.18 14:27:28
-03'00'

DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA
JEB COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI
CONTRATADA



KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



CONTRATO Nº 34361.3.2021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS (CARRO, MOTOCICLETA E TVS) QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 516.752.184-04 e do RG nº 796.350 SSP/AL, e do outro lado a empresa **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.354.190/0001-67**, sediada na **AVENIDA DEPUTADO DANTE DELMANTO, nº 1396, SALA 1 Bairro VILA PAULISTA, BOTUCATU – SP, CEP: 18.608-393**, E-mail: licitapublic@gmail.com, Telefone:(14) 3354-4451, representada por seu gerente, Sr. **ALEXANDRE DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 171.759.708-46 e RG nº 19.933.771-8, residente e domiciliado à Rua Américo Giraldeia, 75, Vila dos lavradores – CEP 18609-087, em Botucatu – SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº **014/2022**, Homologado em 18/04/2022, decorrente do Processo nº **34361/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de prêmios (carro, motocicleta e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei nº 3.484 de 26 de outubro de 2021.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	Smart Tv LED full HD, 43", 60 Hz, com conversor digital e Wireless Integrado, entradas HDMI, entradas USB, entrada RF, entrada AV, entrada LAN, Bivolt, conectividade Wi-fi e Bluetooth, com controle remoto. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses.	UND	10	AOC 43S5195/ 78G	2.074,90	20.749,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE



- 2.1. Os prêmios, para fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;
- 2.2 Caso haja recusa pelo enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação ou uso, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 2.4 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico serão realizadas por parte da contratada ou pelo fabricante ou pela empresa designada pelo fabricante quando necessário com a presença de técnicos especializados;
- 2.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;
- 2.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/ solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contanto a partir da data da abertura do chamado 72 horas;
- 2.7 A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar durante o período da garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- 2.8 É de responsabilidade da contratada e/ou empresa indicada para assistência técnica: fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- 2.9 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.10 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 2.11 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Gestor(a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 6 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1 Proceder a entrega dos itens, objeto deste contrato obedecendo rigorosamente quantidade, prazo, preço e especificações, devidamente embaladas e lacradas em embalagens individuais com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os itens fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância



às especificações;

4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos prêmios, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos prêmios objeto deste contrato, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 20.749,00 (vinte mil reais, setecentos e quarenta e nove reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.3020.2037 – Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal – 3.3.9.0.31.00.00.00.00.0010 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Município de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-180 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58**, atestada e acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra conforme este termo contratual.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste presente Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial do município, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega, dos prêmios objeto este contrato será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;

9.2 A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios objeto deste contrato;

9.3 Os prêmios deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;

9.4 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-



feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência;

11.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 11.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2. Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9, como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 19 de abril de 2022




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
INTERVENIENTE

ALEXANDRE DE
CARVALHO:17175970846

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE CARVALHO:17175970846
Dados: 2022.04.19 15:24:48 -03'00'

ALEXANDRE DE CARVALHO
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI
CONTRATADA



KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
FISCAL DO CONTRATO